



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

QUADRO RESUMO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 15901.000454/2026	ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde de São Luís-MA.
OBJETO: Trata-se de processo administrativo que objetiva a realização de processo licitatório para contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica utilizados no âmbito da saúde mental, destinados ao abastecimento das Unidades vinculadas à SEMUS, visando assegurar a continuidade do atendimento e evitar desabastecimento.	
TIPO: PREGÃO ELETRÔNICO / SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	
VALOR ESTIMADO: R\$ 3.424.980,60 (três milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta reais e sessenta centavos)	
SIGILOSO: NÃO	INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES: R\$ 0,01
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM	QUANTIDADE DE ITENS: 55
FORMA DE ADJUDICAÇÃO: POR ITEM	FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADA
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO	
EXIGE AMOSTRA: NÃO	EXIGE PROVA DE CONCEITO: NÃO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a realização de processo licitatório por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), para eventual aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica utilizados no âmbito da saúde mental, destinados ao abastecimento das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA – SEMUS, visando assegurar a manutenção e continuidade do atendimento em saúde mental e mitigar riscos de desabastecimento, conforme demanda formalizada no Processo SEI nº 15901.000454/2026.

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1. A descrição do objeto, bem como as especificações técnicas e os quantitativos estimados estão discriminados no Apêndice I parte integrante deste Termo de Referência, conforme estimativa média de consumo e condições constantes no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. DA NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

1.3.1. A presente contratação possui natureza continuada, por se destinar ao fornecimento de insumos indispensáveis à manutenção das atividades desenvolvidas pela rede pública municipal de saúde, decorrente de necessidade permanente e prolongada da Administração. Nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, enquadram-se como fornecimentos contínuos as compras realizadas para a manutenção da atividade administrativa decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, hipótese que se verifica no presente caso, uma vez que a interrupção do fornecimento comprometeria a continuidade da assistência à saúde da população. Além de assegurar o abastecimento regular dos insumos, a contratação contínua proporciona maior eficiência administrativa, favorece o planejamento das aquisições e da execução orçamentária, reduz a necessidade de repetição de procedimentos licitatórios e possibilita a manutenção da vantajosidade da contratação durante sua vigência, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

1.3.2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

1.3.3. A Ata de Registro de Preços (ARP) decorrente deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no PNCP, competindo ao órgão gerenciador providenciar o registro e a respectiva publicação, podendo ser prorrogada, dentro de sua vigência, por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade do preço, nos termos da legislação aplicável e do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

1.3.4. Os contratos decorrentes da presente ata também observarão prazo de vigência 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, ou até a execução contratual total dentro do prazo de vigência, admitida prorrogação nas hipóteses legais aplicáveis às contratações de fornecimento contínuo, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

1.3.5. A prorrogação da vigência da ARP ficará condicionada à justificativa da necessidade, à anuência do detentor da ARP, à comprovação de que a vantajosidade do preço permanece mantida (mediante pesquisa de preços nos moldes da IN SEGES/ME nº 65/2021, a ser realizada pelo órgão gerenciador), bem como à deliberação expressa do órgão gerenciador e à formalização através termo aditivo, acompanhada do parecer jurídico quanto à viabilidade, na forma do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

1.3.6. Ressalva-se que, durante a vigência da ARP, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos nela fixados, inclusive acréscimos de que trata o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se, excepcionalmente, a renovação de quantitativos apenas no ato de prorrogação da vigência da ARP, até o limite do quantitativo original, desde que haja previsão expressa no ato convocatório e na ARP respectiva.

1.3.7. Para fins de prorrogação da ARP, a existência de saldo de quantitativo não constitui requisito, sendo admitida, excepcionalmente, em caso de esgotamento da quantidade registrada, a antecipação da prorrogação, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, com renovação das quantidades, nos termos do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

1.4. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

1.4.1. O fornecimento dos medicamentos será realizado de forma parcelada, sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento (OF) pelo setor competente da SEMUS, devendo a Contratada entregar a totalidade solicitada na respectiva OF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do recebimento da OF, observadas as condições deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

1.4.2. Os materiais devem ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS, situado na Av. Engenheiro Emiliano Macieira - BR 135, Km 06 - Galpões 16, 17 e 18, CEP: 65.095-602 - Maracanã - São Luís / MA, obedecendo ao horário de entrega, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 15:00h.

1.4.2.1. No ato da entrega, a Contratada deverá apresentar nota fiscal e a documentação exigível no edital/contrato, garantindo, no mínimo:

- a) correspondência exata entre item/descrição/apresentação/unidade e o solicitado na OF;
- b) integridade das embalagens (primária e secundária), identificação do produto, lote, validade, fabricante e demais informações necessárias ao perfeito uso;
- c) observância às exigências sanitárias aplicáveis, incluindo registro válido na ANVISA quando cabível, e condições adequadas de transporte/armazenagem quando exigidas pelo fabricante.

1.4.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações, com a OF ou com o contrato (Lei 14.133/2021). Nessa hipótese, a Contratada deverá realizar a troca/substituição no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a notificação, sem ônus adicional à Administração.

1.4.3.1. Excepcionalmente, o prazo do anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada da Contratada, desde que fique comprovada a impossibilidade real de seu cumprimento por circunstâncias alheias à sua vontade, a critério da Administração, sem prejuízo da continuidade da execução contratual.

1.4.3.2. A avaliação e a definição quanto à necessidade da substituição caberão ao fiscal do contrato, que analisará a situação e deliberará sobre as providências necessárias.

1.4.4. Os bens serão recebidos **provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

1.4.4.1 Excepcionalmente, em situações que tiverem intercorrências no recebimento poderá ser prorrogado para no máximo 15 (quinze) dias corridos.

1.4.5. O recebimento definitivo se dará no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório, mediante atesto da Nota Fiscal, após verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

1.4.5.1 Excepcionalmente poderá haver, em igual período, a prorrogação do prazo de recebimento definitivo desde que haja justificativa formal quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

1.4.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

1.4.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

1.4.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

1.4.9. Os medicamentos entregues deverão possuir prazo de validade mínimo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da validade total, contado da data do recebimento no Almoxarifado Central. Excepcionalmente, mediante autorização prévia e expressa da Administração, poderá ser admitida entrega com validade inferior, desde que acompanhada de carta de compromisso de troca (quando aplicável) e sem prejuízo do interesse público.

1.5. DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA DO OBJETO

1.5.1. A substituição de marca do medicamento inicialmente proposto/registrado somente será admitida em caráter excepcional, mediante solicitação formal da Contratada à Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), devidamente motivada, e desde que não implique alteração do objeto nem redução de qualidade, devendo o produto substituto ser equivalente em denominação, forma farmacêutica, concentração, apresentação e demais características técnicas definidas no Termo de Referência/Apêndice I.

1.5.2. A solicitação deverá ser instruída, no mínimo, com:

- I) justificativa técnica para a substituição (ex.: descontinuidade, ruptura comprovada, fato superveniente);
- II) documentação comprobatória de regularidade sanitária do produto substituto (incluindo registro vigente no órgão competente, quando aplicável) e do fabricante;
- III) declaração de equivalência técnica do produto substituto em relação ao originalmente aceito, com indicação clara das características e da unidade de fornecimento.

1.5.3. A substituição de marca somente poderá ser autorizada após:

- I) análise técnica do setor competente (assistência farmacêutica/área demandante), com manifestação quanto à equivalência e ao atendimento das especificações; e
- II) análise jurídica, quando cabível, quanto à compatibilidade com as condições do edital/ARP/contrato e com as regras de alteração contratual, observando-se a Lei nº 14.133/2021 e os procedimentos municipais de governança e controle.

1.5.4. A autorização, quando concedida, deverá ser formalizada por ato expresso da Administração e registrada nos autos, com a devida adequação documental do instrumento aplicável (contrato/ARP/ordem de fornecimento), observadas as hipóteses de alteração qualitativa admitidas pela Lei nº 14.133/2021 e a manutenção da vantajosidade e das condições originalmente pactuadas.

1.5.5. É vedada a substituição de marca que:

- I) resulte em produto não equivalente ao especificado;
- II) contrarie o edital/ARP/contrato;
- III) implique elevação de preço sem respaldo legal e formalização adequada; ou
- IV) comprometa a rastreabilidade (lote/validade) e os requisitos sanitários.

1.6. DAS CONDIÇÕES DE GUARDA E ARMAZENAMENTO

1.6.1. Os medicamentos a serem fornecidos deverão apresentar, nas embalagens (primária e/ou unitária, quando aplicável) e na embalagem secundária, rotulagem em língua portuguesa, contendo, no mínimo, dados de identificação do produto, procedência, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, bem como demais informações indispensáveis ao seu uso seguro, conforme exigências sanitárias e especificações do Apêndice I.

1.6.2. Os medicamentos deverão ser acondicionados e transportados conforme a praxe e as orientações do fabricante, de modo a garantir a integridade, estabilidade e qualidade do produto até o recebimento pela Administração, observadas as condições de armazenamento indicadas em bula/rotulagem (temperatura, proteção à luz, umidade e outras), sem prejuízo do cumprimento das normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

1.6.3. Para fins de recebimento (provisório e definitivo), a Administração verificará a conformidade dos medicamentos com as especificações e condições de guarda/armazenamento declaradas pelo fabricante, nos termos das regras de recebimento previstas na Lei nº 14.133/2021 e das diretrizes municipais de planejamento/especificação do objeto, podendo rejeitar o fornecimento que comprometa a qualidade ou a segurança do produto.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A presente contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado no âmbito da Coordenação de Farmácia e Bioquímica / Superintendência de Ações de Saúde – SEMUS, no bojo do Processo SEI nº 15901.000454/2026, com vistas ao abastecimento regular de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica utilizados no âmbito da saúde mental, destinados às Unidades da rede municipal de saúde.

2.1.2. O ETP identificou a necessidade concreta de garantir o abastecimento regular desses medicamentos, considerados essenciais para a continuidade do cuidado e para a organização da assistência, em especial para mitigar risco de desabastecimento e interrupções no tratamento, com impactos diretos na rede assistencial e nos usuários atendidos.

2.1.3. A escolha da solução de contratação por Sistema de Registro de Preços (SRP), com fornecimento sob demanda e entrega parcelada, decorre da natureza do consumo, da necessidade de reposição contínua e da otimização logística e de estoque, conforme planejamento técnico constante no ETP..

2.1.4. O desabastecimento desses itens compromete gravemente a continuidade do cuidado, potencializando agravamentos clínicos, desassistência e sobrecarga da rede. Por essa razão, justifica-se também a adoção de medidas que favoreçam a manutenção de níveis adequados de estoque e o atendimento tempestivo às Ordens de Fornecimento, na forma planejada no ETP.

2.1.5. A contratação se insere no dever estatal de garantir o acesso às ações e serviços de saúde (CF/88, art. 196) e na obrigação administrativa de planejar contratações de modo a assegurar continuidade do serviço público, observadas as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 60.155/2024 (planejamento da contratação).

2.1.6. A presente demanda encontra aderência ao planejamento setorial e institucional da Secretaria Municipal de Saúde, devendo manter vinculação com o planejamento anual e com os instrumentos de gestão aplicáveis (PCA/DFD e demais peças do planejamento), conforme regulamentação municipal pertinente.

2.1.7. Nesse contexto, é imprescindível assegurar a contratação para o fornecimento dos medicamentos do Componente Básico voltados à saúde mental, para atendimento às Unidades da rede municipal sob gestão da SEMUS, garantindo continuidade assistencial e previsibilidade de abastecimento, nos termos formalizados no Processo SEI nº 15901.000454/2026.

2.2. PREVISÃO NO PLANEJAMENTO:

2.2.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2026, número 207, ID **06307102000130-0-000005/2026**, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), demonstrando-se, assim, o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

2.2.2. ID do item no PCA: **207**;

2.2.3. Classe/Grupo: **113 - Fornecimento de Medicamentos e Correlatos**.

2.3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO:

2.3.1. A licitação para aquisição de medicamentos do Componente Básico utilizados no âmbito da saúde mental será realizada com parcelamento por item (adjudicação por item), em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e com o Decreto Municipal nº 60.155/2024, conforme diretriz definida no Estudo Técnico Preliminar (ETP) do Processo SEI nº 15901.000454/2026.

2.3.2. O parcelamento por item fundamenta-se nos seguintes benefícios e critérios, alinhados ao planejamento constante no ETP:

a) **Busca da proposta mais vantajosa:** a disputa por item amplia a possibilidade de obtenção do menor preço unitário para cada medicamento (considerando denominação, forma farmacêutica, dosagem e apresentação), evitando “pacotes” que possam elevar custos em itens específicos, promovendo melhor alocação de recursos.

b) **Adequação técnica e precisão da especificação:** medicamentos possuem apresentações e concentrações distintas, com baixa substituíbilidade entre itens sem prejuízo terapêutico. O parcelamento

por item permite especificações próprias (forma farmacêutica, concentração, apresentação e unidade de fornecimento) e planejamento de quantidades por item, reduzindo risco de fornecimento inadequado e favorecendo o controle de qualidade no recebimento.

c) **Ampliação da competitividade:** a divisão por item reduz barreiras à participação, permitindo que fornecedores com capacidade em determinados medicamentos concorram de forma independente, aumentando a concorrência e, em regra, melhorando as condições comerciais, sem prejuízo do atendimento integral da demanda.

d) **Gestão do abastecimento e redução de perdas:** considerando a necessidade de assegurar continuidade assistencial e mitigar desabastecimento, o parcelamento por item, combinado com fornecimento parcelado sob demanda, contribui para o planejamento de entregas conforme necessidade real, reduzindo risco de vencimento/obsolescência e apoiando a logística da rede, conforme previsto no ETP.

2.3.3. Em síntese, o parcelamento do objeto por item - tecnicamente viável e adequado às particularidades dos medicamentos (forma farmacêutica, dosagem e apresentação) - mostra-se a estratégia mais compatível com o interesse público, por maximizar a competitividade, favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa e assegurar a adequada especificação e aceitabilidade de cada item, contribuindo para a regularidade do abastecimento da Rede Municipal de Saúde. Tal opção está em consonância com a disciplina da Lei nº 14.133/2021 (especialmente o art. 47 e o art. 82, § 1º) e com o planejamento da contratação no âmbito municipal (Decreto Municipal nº 60.155/2024), além de refletir o entendimento consolidado de controle externo quanto à preferência pelo fracionamento/parcelamento quando não houver prejuízo técnico ou econômico (Súmula TCU nº 247).

2.4. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

2.4.1. A presente contratação tem por objetivo assegurar o abastecimento regular e seguro de medicamentos do Componente Básico utilizados no âmbito da saúde mental na rede municipal de saúde, garantindo condições contínuas de atendimento e contribuindo para a qualidade da assistência prestada aos usuários do SUS no Município, conforme necessidade evidenciada no Processo SEI nº 15901.000454/2026 e no respectivo ETP.

2.4.2. Com a contratação, pretende-se alcançar, especialmente:

- I. Economicidade e otimização de recursos financeiros e materiais, com aquisição por item e fornecimento sob demanda, evitando estoques excessivos e perdas por vencimento;
- II. Eficiência na gestão logística e administrativa, com planejamento de entregas parceladas por Ordem de Fornecimento e melhor organização do almoxarifado;
- III. Redução de falhas operacionais e de riscos de desabastecimento, por meio de reposição programada e controle de recebimento e substituição quando necessário;
- IV. Segurança sanitária e assistencial para usuários e profissionais, assegurando recebimento conforme especificações, validade mínima e condições adequadas de acondicionamento/armazenamento;
- V. Melhoria da qualidade do serviço público, com garantia de continuidade do tratamento em saúde mental e maior previsibilidade de fornecimento na rede.

2.5. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.5.1. A legislação de regência deste Termo de Referência e dos demais atos do processo de licitação e contratação compreende, no que couber: Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela LC nº 147/2014); Decreto Municipal nº 60.155/2024; Decreto Municipal nº 60.078/2024; Decreto Municipal nº 61.092/2024; e Decreto Municipal nº 62.276/2026 (SRP).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução sugerida é a aquisição de medicamentos, a fim de atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís, através de Pregão Eletrônico, Sistema de

Registro de Preço.

3.2. Tal solução é similar à adotada por outros órgãos da administração e comum ao mercado de fornecedores, conforme demonstrado nos itens anteriores.

3.3. Os itens apresentados neste instrumento caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente ofertados pelas empresas e são facilmente comparáveis entre si, já que possuem padrões de desempenho e de características gerais similares, de modo a permitir objetivamente uma decisão de compra, com base no menor preço, por meio de especificações usuais e amplamente praticadas no mercado.

3.4. Como justificativa, a aquisição de medicamentos contribuirá para a continuidade do pleno funcionamento das Unidades de Saúde Municipais.

3.5. A contratação deverá ser realizada através da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preço, pela flexibilidade de sua metodologia prática e jurídica, bem como por não ser possível, pela natureza do objeto, definir previamente o quantitativo exato, necessário para o atendimento da demanda desta Administração. Esse tipo de contratação permite a participação de vários fornecedores no mercado nacional aptos a fornecer os itens necessários, conforme as especificações apresentadas, visando assim a obtenção da melhor proposta e menor preço, consequentemente economia para esta Administração Pública, estando assim em consonância com o Decreto Municipal nº 62.276/2026, que trata do Sistema de Registro de Preço

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) encontra amparo no Decreto Municipal nº 62.276/2026, que prevê sua utilização preferencial quando:

Art. 1º, §1º. O SRP será preferencialmente utilizado nas seguintes hipóteses:

I - contratações frequentes em razão das características do bem ou serviço;

II - entregas parceladas ou contratações por unidade de medida ou tarefa;

III - atendimento a múltiplos órgãos ou entidades ou a programas de governo; ou

IV - impossibilidade de definir previamente o quantitativo a ser demandado.

3.7. Considerando que há a necessidade contratações frequentes, previsão de entrega parceladas e que ainda não foi possível a definição previamente o quantitativo demandado, resta configurado as hipóteses dos inciso I, II e IV.

3.8. Diante do exposto, a presente aquisição será processada por meio de Sistema de Registro de Preços.

4. JUSTIFICATIVA DO TRATAMENTO PREFERENCIAL PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

4.1. Em observância ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e na Lei Municipal nº 4.830/2007, quando juridicamente aplicável ao objeto e tecnicamente viável, será assegurada a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no certame, de modo a ampliar a competitividade e promover o desenvolvimento local/regional, sem prejuízo da seleção da proposta mais vantajosa e da garantia do fornecimento.

4.2. Ficam destinados exclusivamente à participação de ME/EPP os itens (ou lotes, se houver) cujo valor estimado por item/lote seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos da legislação aplicável.

4.3. Para itens (ou lotes) com valor estimado superior a R\$ 80.000,00, e desde que o objeto seja de natureza divisível e não haja prejuízo ao conjunto ou ao resultado da contratação, poderá ser reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para participação de ME/EPP, observadas as regras do edital e a motivação técnica da Administração.

4.4. As regras de exclusividade e/ou reserva de cota poderão ser afastadas, mediante justificativa técnica e administrativa formal nos autos, quando não se mostrarem compatíveis com a natureza do objeto, com a

garantia do abastecimento, com a divisibilidade/execução contratual, ou quando houver risco de comprometimento da seleção da proposta mais vantajosa, mantendo-se a aderência ao planejamento da contratação

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (ART. 13, INCISO I, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 60.155 2024):

5.1.1. Na presente contratação não serão indicadas marcas.

5.2. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS:

5.2.1. Não será exigida apresentação de amostras previamente ao julgamento das propostas, por não se mostrar medida necessária para a seleção da proposta mais vantajosa e por poder impor ônus desproporcional, com potencial restrição à competitividade, em consonância com os princípios que regem as contratações públicas na Lei nº 14.133/2021.

5.2.2. A aferição de qualidade e conformidade dos medicamentos será realizada mediante:

I) análise da documentação técnica e sanitária exigida no edital (quando aplicável); e

II) verificação no recebimento (provisório e definitivo) quanto à conformidade com o Termo de Referência/Apêndice I, incluindo apresentação, lote, validade, integridade das embalagens e demais requisitos.

5.2.3. A Administração poderá, excepcionalmente e de forma motivada, solicitar documentação complementar ou diligências para comprovação de atendimento às especificações, quando necessário para esclarecer dúvidas sobre a proposta, sem configurar exigência indevida ou antecipação de etapa, preservando a isonomia e a competitividade.

5.3. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

5.3.1. Não será exigida carta de solidariedade.

5.4. CONSÓRCIO

5.4.1. É admitida a participação de consórcios, desde que observadas as condições previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à comprovação de habilitação, definição de responsabilidades, indicação da empresa líder e atendimento integral às exigências técnicas e de execução do objeto, sem prejuízo da fiscalização e responsabilização solidária, quando aplicável.

5.5. SUBCONTRAÇÃO

5.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da necessidade de preservar a rastreabilidade, a regularidade sanitária e o controle de qualidade do fornecimento, bem como garantir unicidade de responsabilidade na entrega e no recebimento dos medicamentos.

5.6. GARANTIA DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.6.1. Não haverá exigência de garantia da execução contratual, prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 39 do Decreto Municipal nº 60.155/2024, tendo em vista a análise de risco do objeto e a suficiência de mecanismos de controle e mitigação previstos neste Termo de Referência, no ETP e no modelo de gestão/fiscalização contratual.

5.6.2. Embora o valor estimado total da contratação esteja acima de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão)**, a Administração opta por dispensar a garantia, com fundamento em risco mitigado e na suficiência de outros instrumentos de controle, pelos motivos a seguir:

5.6.2.1. Natureza do Objeto e Mercado Amplo: O objeto consiste em medicamentos com especificações objetivas (DCB/princípio ativo, forma farmacêutica, concentração e apresentação), típicos de mercado e com múltiplos fornecedores aptos, o que reduz o risco de descontinuidade estrutural do abastecimento, sem prejuízo do dever de gestão de riscos e fiscalização.

5.6.2.2. Forma de Fornecimento Parcelado e Monitoramento Contínuo: O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, sob demanda, por Ordens de Fornecimento, permitindo acompanhamento sistemático da execução e detecção precoce de inconformidades de entrega (quantidade, validade, lote, integridade de

embalagens e demais requisitos), com aplicação de medidas corretivas, rejeição e substituição, reduzindo o impacto de eventual falha pontual.

5.6.2.3. Adequação do SRP e continuidade do abastecimento. A contratação por Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 62.276/2026, permite que a Administração contrate conforme a necessidade, durante a vigência da Ata, favorecendo previsibilidade e reposição gradual. Ademais, quando previsto no edital/ARP, poderá haver cadastro de reserva e convocação de remanescentes nas hipóteses cabíveis, preservando a continuidade do fornecimento.

5.6.2.4. Mecanismos de Fiscalização e Gestão Contratual Robustos: O Termo de Referência detalha um modelo de gestão do contrato com a designação de fiscais técnico e administrativo, além de um gestor do contrato, com atribuições claras para acompanhar a execução. Este aparato de fiscalização atua como uma camada preventiva e de monitoramento, reduzindo significativamente os riscos de inexecução ou descumprimento contratual.

5.6.2.5. Aplicação de Sanções Administrativas: O Termo de Referência estabelece um regime de sanções administrativas detalhado e rigoroso, em conformidade com o art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021. A possibilidade de aplicação de advertências, multas, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, aliada à obrigação de reparação integral do dano, já atua como forte desincentivo a qualquer descumprimento por parte da contratada, mitigando os riscos para a Administração.

5.6.3. Diante desses elementos, conclui-se que, apesar do vulto e do caráter continuado do fornecimento, a dispensa de garantia mostra-se medida proporcional e adequada, porquanto os mecanismos de controle previstos, somados à dinâmica de fornecimento parcelado e à disciplina do SRP pelo Decreto Municipal nº 62.276/2026, são suficientes para resguardar o interesse público, não se adotando, no caso concreto, a sugestão constante do art. 39 do Decreto Municipal nº 60.155/2024.

5.7. DA SUSTENTABILIDADE E IMPACTOS AMBIENTAIS:

5.7.1. A execução do objeto deverá observar critérios de sustentabilidade e mitigação de impactos ambientais, especialmente quanto ao acondicionamento, transporte, entrega, recebimento, armazenamento e destinação de resíduos, de modo a compatibilizar a continuidade do abastecimento com boas práticas ambientais e sanitárias, sem impor exigências desnecessárias que restrinjam a competitividade. Nesse sentido, deverão ser considerados, no mínimo, os critérios a seguir:

5.7.1.1. Produção Sustentável: Sempre que pertinente e possível, serão valorizadas práticas de produção e gestão ambiental do fornecedor que reduzam consumo de recursos, geração de resíduos e emissões, admitindo-se, quando cabível, a apresentação de declarações e/ou certificações ambientais relacionadas a processos produtivos, sem caráter obrigatório, salvo se houver justificativa técnica formal no processo.

5.7.1.2. Embalagens Ecoeficientes: Os medicamentos deverão ser fornecidos em embalagens íntegras e adequadas à proteção do produto, conforme orientações do fabricante e normas aplicáveis. Recomenda-se a adoção de soluções de redução de resíduos e de embalagens com potencial de reciclagem, quando compatível com a segurança sanitária e a estabilidade do produto, sem prejuízo das exigências obrigatórias de rotulagem e rastreabilidade.

5.7.1.3. Gestão de Resíduos: A SEMUS realizará a segregação e destinação ambientalmente adequada de embalagens e demais resíduos gerados nas etapas de recebimento/armazenamento/dispensação, conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e rotinas internas. Quando aplicável, a Contratada deverá cooperar com orientações e registros necessários à rastreabilidade (ex.: lote/validade) e ao tratamento de ocorrências sanitárias, sem assumir atribuições que sejam próprias da gestão interna do serviço de saúde.

5.7.1.4. Transporte Sustentável: A Contratada deverá adotar procedimentos logísticos que preservem a integridade e a estabilidade do medicamento (condições de transporte/armazenagem indicadas pelo fabricante), podendo a Administração incentivar práticas de otimização logística (ex.: consolidação de entregas quando compatível com a demanda e com a validade), desde que não comprometam o abastecimento nem a segurança sanitária.

5.7.1.5. Educação e Conscientização: A Administração poderão promover ações internas de orientação e

conscientização sobre boas práticas de armazenamento, uso e descarte, inclusive quanto a embalagens e medicamentos impróprios, em conformidade com o PGRSS e com os fluxos da rede, buscando reduzir riscos ambientais e sanitários.

5.7.1.6. Aquisição Responsável: Os órgãos compradores devem priorizar a aquisição de produtos e serviços de empresas que demonstram comprometimento com a sustentabilidade ambiental. Isso pode ser feito por meio da inclusão de critérios ambientais nos processos de licitação e contratação.

5.7.1.7. Monitoramento e Avaliação: Durante a execução contratual, poderão ser adotados registros de ocorrências e indicadores operacionais relacionados a perdas por vencimento, avarias e desconformidades de embalagem/transporte, visando aperfeiçoar rotinas de planejamento e recebimento, sem criação de obrigações acessórias desproporcionais ao fornecedor.

5.7.2. As disposições deste tópico devem ser interpretadas em harmonia com os critérios de execução, recebimento e armazenamento previstos neste Termo de Referência e no ETP, garantindo-se a continuidade do abastecimento e a proteção à saúde, com observância das normas de contratações públicas e das regras municipais aplicáveis.

5.7.3.Orientações da CGU

5.7.3.1. A presente contratação observará, no que couber, as orientações de integridade e sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas, bem como as boas práticas consolidadas para aquisição de medicamentos, em consonância com a legislação sanitária pertinente e com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (referência de boas práticas), sem prejuízo do atendimento às normas municipais vigentes e ao planejamento definido no ETP.

5.7.3.2. Destacamos que este Guia pontua providências a serem tomadas por meio de inserção de solicitações no Termo de Referência, como, por exemplo, item de descrição ou especificação técnica do produto (solicitando registro na ANVISA) e prova de atendimento aos requisitos de apresentação de Autorização de Funcionamento (AFE), Autorização Especial (AE) vigente e Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente, quando aplicáveis. Destacamos que todas estas documentações compõem o Roteiro de Especificações.

5.7.3.3. Vale ressaltar que um dos documentos solicitados pela Vigilância Sanitária, para emissão de Alvará Sanitário para as empresas, é o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, o que demonstra que as empresas empregam práticas sustentáveis.

5.7.3.4. Em atendimento ao art. 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021, consideram-se, no planejamento e na execução contratual, os potenciais impactos ambientais associados ao fornecimento (especialmente o volume de embalagens e a geração de resíduos correlatos no ciclo de recebimento/armazenamento/dispensação) e as medidas mitigadoras previstas neste Termo de Referência e nas rotinas internas, incluindo: (i) exigência de embalagens íntegras e adequadas à proteção do produto; (ii) incentivo à redução de desperdícios por planejamento de entregas parceladas; e (iii) destinação de resíduos conforme o PGRSS e as normas aplicáveis, sem prejuízo dos controles de rastreabilidade e segurança sanitária.

5.7.4.Impactos ambientais.

5.7.4.1. O descarte inadequado de medicamentos pode acarretar uma série de impactos ambientais negativos, incluindo:

Contaminação do solo e da água: medicamentos descartados de maneira inadequada podem conter substâncias químicas nocivas que, ao entrarem em contato com o solo ou serem lançadas em corpos d'água, podem contaminar o meio ambiente. Isso pode afetar tanto a flora quanto a fauna, comprometendo ecossistemas naturais e recursos hídricos.

Riscos à saúde humana: a exposição a resíduos médico-hospitalares pode representar riscos à saúde humana, tanto para a população em geral quanto para trabalhadores envolvidos na gestão de resíduos. Produtos químicos, micro-organismos patogênicos e materiais cortantes podem causar doenças e lesões se não forem adequadamente manuseados e descartados.

Impactos na vida marinha: o descarte inadequado de medicamentos pode atingir ecossistemas aquáticos,

afetando a vida marinha. Substâncias químicas presentes nesses produtos podem prejudicar peixes, organismos marinhos e corais, comprometendo a biodiversidade e a saúde dos oceanos.

Problemas de resíduos sólidos: o aumento do descarte inadequado de medicamentos pode contribuir para o acúmulo de resíduos sólidos em aterros sanitários, aumentando os custos de gerenciamento de resíduos e ocupando espaço valioso.

Impactos na vida selvagem: resíduos médico-hospitalares descartados de maneira inadequada podem ser ingeridos ou entrelaçados por animais selvagens, causando danos físicos ou morte. Isso pode resultar em perturbação e desequilíbrio nos ecossistemas naturais.

Tais impactos são mitigados pelas rotinas de gerenciamento de resíduos previstas no PGRSS e pelas regras de segregação/destinação e rastreabilidade já estabelecidas neste Termo de Referência.

5.7.5. Medidas mitigadoras:

5.7.5.1. Assim, deverão ser observadas as rotinas de segregação e destinação previstas no PGRSS e as medidas mitigadoras já descritas no item 5.7.3.4, visando reduzir perdas, avarias e descarte inadequado.

5.7.5.2. Reitera-se que a SEMUS adota, em suas unidades, o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), que disciplina os procedimentos de segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos gerados.

5.7.5.3. A Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS) constitui marco na gestão ambiental e, no âmbito dos resíduos de serviços de saúde, a elaboração e execução do PGRSS atende às exigências técnicas previstas na RDC nº 222/2018/ANVISA, que estabelece requisitos para o gerenciamento desses resíduos em estabelecimentos geradores: hospitais, consultórios, farmácias e demais estabelecimentos que gerem esse tipo de resíduo.

5.7.5.4. Registra-se que há previsão de contratação de serviço especializado para coleta, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, em consonância com o PGRSS das unidades, como medida de mitigação de riscos ambientais e sanitários.

5.7.5.5. Diante disso, a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA adotará medidas como solicitar documentações técnicas às contratadas, como a autorização de funcionamento de empresa emitido pelo órgão sanitário fiscalizador competente, no Termo de Referência do Edital, bem como descreve os possíveis impactos ambientais e as medidas de mitigação realizadas após a Contratação, sem prejuízo da descrição, no processo e nos instrumentos convocatórios, dos possíveis impactos ambientais e das medidas de mitigação previstas para a execução contratual, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

5.7.5.6. Ao adotarmos práticas sustentáveis, reafirmamos nosso compromisso com a preservação do meio ambiente e com a promoção da saúde e do bem-estar das gerações presentes e futuras.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, incluindo o atendimento às Ordens de Fornecimento e às condições de entrega parcelada previstas no ETP, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.1.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os medicamentos e/ou suas embalagens nos quais se verificarem vícios, defeitos, avarias, divergências de apresentação/unidade, inconformidades de lote/validade, ou quaisquer incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, observados os prazos e condições de substituição

estabelecidos neste TR e no ETP;

6.1.2.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos (ou de eventual garantia, se exigida) o valor correspondente aos danos sofridos.

6.1.2.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.1.2.3. Obriga-se a manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer sua manutenção.

6.1.2.4. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente compra junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante os mesmos.

6.1.2.5. Os custos com substituição de produtos apresentados em desacordo com as especificações técnicas, correrão por conta da Contratada.

6.1.2.6. Quando da formalização do instrumento de contrato poderão ser previstos outros direitos e obrigações a critério da administração, no termos da lei e do Edital.

6.1.2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto contratual.

6.1.2.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto.

6.1.2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.1.2.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

6.1.2.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

6.1.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, quando houver dados não públicos ou informações sensíveis tratadas na execução.

6.1.2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.2.1. São obrigações do Contratante além das constantes todas as obrigações deste termo de referência, edital e seus anexos;

6.2.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;

6.2.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.2.1.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.2.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

6.2.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.1.6. Efetuar o pagamento ao contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.2.1.7. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

6.2.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

6.2.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.2.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.2.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.2.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

6.3.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou aceitação expressa;

6.3.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.3.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.3.4. Considerando que não será admitida subcontratação (item 5.5), fica dispensada a previsão de “contratos de suboperação”. Caso, excepcionalmente, haja tratamento por operador autorizado nos termos da LGPD, o Contratante deverá ser informado previamente, com a identificação do operador e a finalidade do tratamento.

6.3.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.3.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e

responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.3.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.3.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.3.9. Quando houver tratamento de dados pessoais em sistemas informatizados no âmbito da execução contratual, os bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

6.3.10. Quando aplicável, os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.3.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.3.12. Quando aplicável, os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6.4. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.4.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- e) fraudar a licitação.
- f) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

6.4.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.4.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, na forma dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
- e) Impedimento de licitar e contratar
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

6.4.3.1. Multas. Sem prejuízo das demais sanções, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

I. moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II. multa moratória por inobservância de prazo para apresentação/suplementação/reposição de garantia, tendo em vista que não há exigência de garantia contratual (item 5.6);

III. compensatória de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

6.4.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá autorizar a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.4.4. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada eventual garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.4.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.4.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

6.4.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

6.4.10. O Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, providenciará o respectivo registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art.

6.4.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.12. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e da regulação municipal aplicável, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostila, quando cabível.

7.3. As comunicações entre o órgão e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, com registro nos autos.

7.4. O órgão poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente em hipóteses de risco de desabastecimento, atraso de entrega, inconformidade de lote/validade ou necessidade de substituição.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial, destinada à apresentação do plano de fiscalização, contendo informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, da operacionalização por Ordens de Fornecimento e entregas parceladas (quando aplicável), do método de aferição de resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.7. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

7.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução, a fim de que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, assegurando os melhores resultados para a Administração, especialmente quanto à conformidade do fornecimento (item, apresentação, lote, validade, integridade de embalagens e demais requisitos técnicos).

7.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação para correção da execução, fixando prazo para saneamento, conforme o caso;

7.7.3. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para as providências necessárias e saneadoras;

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas às providências cabíveis (nova contratação, prorrogação, quando legalmente admissível, ou outra solução de abastecimento), observadas as regras vigentes.

7.8. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

7.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.8.3. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9. GESTOR DO CONTRATO

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho, liquidação e pagamento, e registrará no relatório de riscos eventuais os problemas que obstem o fluxo normal desses procedimentos.

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, relativos a todas as ocorrências da execução e às medidas adotadas, encaminhando à autoridade superior, quando necessário, as situações que ultrapassem sua competência.

7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.9.5. A unidade demandante e/ou o setor responsável pelo acompanhamento da contratação comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual, com vistas às providências cabíveis: nova contratação, prorrogação, quando legalmente admissível, ou outra medida de continuidade do abastecimento.

7.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final contendo informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e recomendações para o aprimoramento das atividades da Administração, inclusive quanto a ajustes de planejamento, estimativas, cronograma de entregas parceladas e gestão de riscos.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. LIQUIDAÇÃO:

a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, contado do recebimento definitivo da respectiva parcela/Ordem de Fornecimento, quando aplicável, e da apresentação da documentação necessária.

b) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém os elementos necessários e essenciais, tais como:

I. a data de emissão;

II. os dados do contrato e do órgão contratante;

III. a identificação da parcela executada (Ordem de Fornecimento, quando houver) e o período a que se refere o fornecimento;

IV. o período respectivo de execução do contrato;

V. o valor a pagar; e

VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. Quando a legislação fiscal exigir, a Nota Fiscal deverá consignar informações do lote/validade e demais dados de rastreabilidade do fornecimento

c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.2. PRAZO DE PAGAMENTO:

a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme disposto neste instrumento, e condicionado ao recebimento definitivo e atesto da parcela efetivamente fornecida (Ordem de Fornecimento, quando aplicável).

b) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula.

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da Parcela em atraso.

8.3. FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.c.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.4. DO REAJUSTE

a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

b) Após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

d) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao

Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

e) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

f) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou, de qualquer forma, não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

g) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

h) O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1.1. Será adotado o critério de MENOR PREÇO por item para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste instrumento.

9.1.2. No preço apresentado deverão estar incluídas todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto, incluindo tributos, fretes, seguros, encargos e demais custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, observada a natureza de fornecimento parcelado por Ordem de Fornecedor, quando aplicável.

9.1.3. Será adotado o modo de disputa ABERTO / FECHADO.

9.1.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, aplicável tanto aos lances intermediários quanto à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 0,01 (um centavo).

9.1.5. Do quantitativo mínimo a ser cotado (art. 82, II, da Lei nº 14.133/2021)

9.1.5.1. Em observância ao art. 82, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021, verificou-se a necessidade de avaliar a fixação de quantitativo mínimo a ser cotado pelos licitantes. No presente caso, contudo, a estimativa de demanda não impõe restrições à oferta integral dos quantitativos previstos, sendo usual e plenamente viável que os licitantes apresentem proposta para a totalidade de cada item. Dessa forma, não se mostra necessária a definição de quantitativo mínimo a ser cotado, uma vez que tal medida não agregaria competitividade ao certame nem traria ganhos à Administração, evitando-se, ainda, a fragmentação desnecessária das propostas e preservando-se a eficiência e a economicidade da contratação.

9.1.6. Da apresentação da proposta

9.1.6.1 As licitantes deverão apresentar:

9.1.6.2 Registro do Produto no Ministério da Saúde, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, devendo ser apresentado de forma legível, grifando o número do produto ofertado e constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:

- a)** Cópia do registro no Ministério da Saúde publicado no Diário Oficial da União - D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- b)** Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e

condições previstas no § 6.º do artigo 12 da Lei n.º 6.360/76, de 23 de setembro de 1976;

- c) A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado;
- d) Em caso de registro vencido será analisado o envio da Petição 1 e 2 de Revalidação, legível;
- e) Ou documento de isenção, quando for o caso. Os produtos sobre regime de vigilância sanitária que não são registrados e sim, cadastrados, o licitante terá que apresentar o Certificado de Dispensa de Registro (original ou cópia).

9.1.6.3 Não serão consideradas propostas que forem cópia fiel desta descrição técnica. Os proponentes deverão obrigatoriamente mencionar na proposta todos os itens solicitados, citando as características próprias do(s) objeto(s) ofertado(s), em português. O(s) item (ns) não informado(s) poderá (ão) ser considerado(s) como não atendido(s);

10. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

10.1. QUALIFICAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado (Débitos Fiscais e Dívida Ativa).
- e) Certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal, (Débitos Fiscais e Dívida Ativa).
- f) CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do seu prazo de validade.
- g) CNDT – Certidão de Negativa de Débito Trabalhista.
- h) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- i) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- b) Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- c) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- d) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

10.2.d.1. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

e) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação

10.2.e.1. A exigência de índices limita-se à demonstração da capacidade financeira do licitante para assumir os compromissos decorrentes da contratação.

10.2.e.2. Ressalta-se que não se exige comprovação de rentabilidade ou lucratividade, mas apenas a demonstração de capacidade de solvência.

10.2.e.3. Assim, os índices adotados visam indicar se o licitante possui recursos disponíveis para fazer face a suas dívidas, especialmente as de curto prazo.

f) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, § 1º).

g) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

10.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.3.1 Licença Sanitária Estadual ou Municipal, compatível com o objeto licitado, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade (original ou cópia) em nome do licitante.

10.3.1.1 Em caso de Licença Sanitária Vencida, a Licitante deverá apresentar cópia, atualizada e legível da solicitação (Protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia da Licença Sanitária vencida, desde que atenta ao Art. 25 da Lei Nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973. " A revalidação de licença deverá ser requerida nos primeiros 120 (cento e vinte) dias de cada exercício.

10.3.2 Comprovação de Autorização de Funcionamento (AFE) de acordo com o produto licitado, através de cópia legível da sua publicação no DOU, ou cópia emitida eletronicamente através do sitio da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária em nome do licitante.

10.3.3 Comprovação de Autorização Especial (AE) da empresa licitante, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA) em nome do licitante, devidamente vigente, exceto para os itens **44, 45, 46, 47, 48, 49 e 50**, conforme disposto na Lei nº 6.360/1976, Lei nº 9.782/1999, RDC ANVISA nº 16/2014, RDC ANVISA nº 665/2022 e na Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e suas atualizações.

10.3.4 Certificado de Regularidade Técnica (CRT) – Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Farmácia, com a indicação do responsável técnico, conforme Artigo 15º da Lei Nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.424.980,60 (três milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta reais e sessenta centavos)**, conforme custos unitários apostos no Apêndice I.

11.2. O valor estimado foi obtido a partir de pesquisa de preços realizada em bases oficiais de contratações públicas, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e com o art. 35, § 2º, do Decreto Municipal nº 60.155/2024.

11.3. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP), a indicação da dotação orçamentária é inexigível nesta fase (TR/Edital), sendo obrigatória apenas no momento da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, a cada contratação decorrente da Ata, conforme dispõe o art. 11, § 2º, do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

12. DOS APÊNDICES

12.1. Integra este termo de referência:

APÊNDICE I – Planilha Descritiva e Orçamentária.

São Luís/MA, 24 de agosto de 2026.

ELABORAÇÃO:	CIENTE:
João Henrique Polary Ramos Consultor de Compras/SUCOMP Matrícula: 70.284	Diego de Jesus Abreu Mota Coordenador de Compras e Registro Matrícula: 48.111

APÊNDICE I – Planilha Descritiva e Orçamentária.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID.	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM 1 AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 2						
1	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 250 MG	328529	COMPRIMIDO	375.000	R\$ 0,64	R\$ 240.000,00
ITEM 2 COTA RESERVADA 25% VINCULADO AO ITEM 1						
2	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 250 MG	328529	COMPRIMIDO	125.000	R\$ 0,64	R\$ 80.000,00
ITEM 3 AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 4						
3	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 500 MG	328530	COMPRIMIDO	375.000	R\$ 0,81	R\$ 303.750,00
ITEM 4 COTA RESERVADA 25% VINCULADO AO ITEM 3						
4	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 500 MG	328530	COMPRIMIDO	125.000	R\$ 0,81	R\$ 101.250,00
ITEM 5 AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 6						
5	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 50 MG/ML 100ML XAROPE	328532	FRASCO	15.000	R\$ 7,02	R\$ 105.300,00
ITEM 6 COTA RESERVADA 25% VINCULADO AO ITEM 5						
6	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 50 MG/ML 100ML XAROPE	328532	FRASCO	5.000	R\$ 7,02	R\$ 35.100,00
ITEM 7 AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 8						
7	CARBAMAZEPINA 20MG/ML 100ML SUSPENSÃO ORAL	272454	FRASCO	12.000	R\$ 8,54	R\$ 102.480,00
ITEM 8 COTA RESERVADA 25% VINCULADO AO ITEM 7						
8	CARBAMAZEPINA 20MG/ML 100ML SUSPENSÃO ORAL	272454	FRASCO	4.000	R\$ 8,54	R\$ 34.160,00
ITEM 9 AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 10						
9	CARBAMAZEPINA 200 MG	267617	COMPRIMIDO	525.000	R\$ 0,19	R\$ 99.750,00
ITEM 10 COTA RESERVADA 25% VINCULADO AO ITEM 9						
10	CARBAMAZEPINA 200 MG	267617	COMPRIMIDO	175.000	R\$ 0,19	R\$ 33.250,00

ITEM 11 AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 10						
11	CARBAMAZEPINA 400 MG	267616	COMPRIMIDO	150.000	R\$ 0,58	R\$ 87.000,00
ITEM 12 COTA RESERVADA 25% VINCULADO AO ITEM 12 AO ITEM 11						
12	CARBAMAZEPINA 400 MG	267616	COMPRIMIDO	50.000	R\$ 0,58	R\$ 29.000,00
ITEM 13 AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 12						
13	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG	267621	COMPRIMIDO	300.000	R\$ 0,31	R\$ 93.000,00
ITEM 14 COTA RESERVADA 25% VINCULADO AO ITEM 13						
14	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG	267621	COMPRIMIDO	100.000	R\$ 0,31	R\$ 31.000,00
ITEM 15 AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 14						
15	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML 20ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS	270120	FRASCO	22.500	R\$ 2,97	R\$ 66.825,00
ITEM 16 COTA RESERVADA 25% VINCULADO AO ITEM 15						
16	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML 20ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS	270120	FRASCO	7.500	R\$ 2,97	R\$ 22.275,00
ITEM 17 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
17	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG	267512	COMPRIMIDO	400.000	R\$ 0,05	R\$ 20.000,00
ITEM 18 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
18	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75MG	276333	COMPRIMIDO	200.000	R\$ 0,31	R\$ 62.000,00
ITEM 19 AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 20						
19	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG	270140	COMPRIMIDO	225.000	R\$ 0,32	R\$ 72.000,00
ITEM 20 COTA RESERVADA 25% VINCULADO AO ITEM 19						
20	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG	270140	COMPRIMIDO	75.000	R\$ 0,32	R\$ 24.000,00
ITEM 21 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
21	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 10 MG	267523	COMPRIMIDO	100.000	R\$ 0,61	R\$ 61.000,00
ITEM 22 AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 23						
22	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25 MG	267522	COMPRIMIDO	75.000	R\$ 1,29	R\$ 96.750,00
ITEM 23 COTA RESERVADA 25% VINCULADO AO ITEM 22						
23	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25 MG	267522	COMPRIMIDO	25.000	R\$ 1,29	R\$ 32.250,00
ITEM 24 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
24	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG	267635	COMPRIMIDO	230.000	R\$ 0,32	R\$ 73.600,00
ITEM 25 AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 25						
25	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG	267638	COMPRIMIDO	202.500	R\$ 0,34	R\$ 68.850,00
ITEM 26 COTA RESERVADA 25% VINCULADO AO ITEM 25						
26	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG	267638	COMPRIMIDO	67.500	R\$ 0,34	R\$ 22.950,00
ITEM 27 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						

27	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40MG/ML 20ML SOLUÇÃO ORAL	340207	FRASCO	2.000	R\$ 8,69	R\$ 17.380,00
ITEM 28 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
28	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG	273009	CÁPSULA	600.000	R\$ 0,06	R\$ 36.000,00
ITEM 29 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
29	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 10MG	271609	COMPRIMIDO	50.000	R\$ 0,84	R\$ 42.000,00
ITEM 30 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
30	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG	271606	COMPRIMIDO	80.000	R\$ 0,35	R\$ 28.000,00
ITEM 31 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
31	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50MG	271610	COMPRIMIDO	50.000	R\$ 0,54	R\$ 27.000,00
ITEM 32 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
32	DIAZEPAM 5MG	267195	COMPRIMIDO	300.000	R\$ 0,07	R\$ 21.000,00
ITEM 33 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
33	DIAZEPAM 10MG	267197	COMPRIMIDO	350.000	R\$ 0,09	R\$ 31.500,00
ITEM 34 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
34	FENITOÍNA SÓDICA 100MG	267657	COMPRIMIDO	200.000	R\$ 0,20	R\$ 40.000,00
ITEM 35 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
35	FENITOÍNA SÓDICA 20MG/ML 120ML SUSPENSÃO ORAL	269391	FRASCO	200	R\$ 9,66	R\$ 1.932,00
ITEM 36 AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 37						
36	FENOBARBITAL 40MG/ML 20ML SOLUÇÃO ORAL	300723	FRASCO	11.250	R\$ 5,38	R\$ 60.525,00
ITEM 37 COTA RESERVADA 25% VINCULADO AO ITEM 36						
37	FENOBARBITAL 40MG/ML 20ML SOLUÇÃO ORAL	300723	FRASCO	3.750	R\$ 5,38	R\$ 20.175,00
ITEM 38 AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 39						
38	FENOBARBITAL 100MG	267660	COMPRIMIDO	270.000	R\$ 0,24	R\$ 64.800,00
ITEM 39 COTA RESERVADA 25% VINCULADO AO ITEM 38						
39	FENOBARBITAL 100MG	267660	COMPRIMIDO	90.000	R\$ 0,24	R\$ 21.600,00
ITEM 40 AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 41						
40	HALOPERIDOL 1MG	267670	COMPRIMIDO	375.000	R\$ 0,30	R\$ 112.500,00
ITEM 41 COTA RESERVADA 25% VINCULADO AO ITEM 40						
41	HALOPERIDOL 1MG	267670	COMPRIMIDO	125.000	R\$ 0,30	R\$ 37.500,00
ITEM 42 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
42	HALOPERIDOL 5MG	267669	COMPRIMIDO	300.000	R\$ 0,19	R\$ 57.000,00
ITEM 43 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
43	HALOPERIDOL 2MG/ML 20ML SOLUÇÃO ORAL	292195	FRASCO	5.000	R\$ 4,15	R\$ 20.750,00
ITEM 44 AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 45						

44	LEVODOPA + BENSERAZIDA, 200 MG +50 MG	270126	COMPRIMIDO	43.823	R\$ 2,02	R\$ 88.522,46
ITEM 45 COTA RESERVADA 25% VINCULADO AO ITEM 44						
45	LEVODOPA + BENSERAZIDA, 200 MG +50 MG	270126	COMPRIMIDO	14.607	R\$ 2,02	R\$ 29.506,14
ITEM 46 AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 47						
46	LEVODOPA + BENSERAZIDA, 100 MG +25 MG BD	270128	COMPRIMIDO	205.125	R\$ 1,15	R\$ 235.893,75
ITEM 47 COTA RESERVADA 25% VINCULADO AO ITEM 46						
47	LEVODOPA + BENSERAZIDA, 100 MG +25 MG BD	270128	COMPRIMIDO	68.375	R\$ 1,15	R\$ 78.631,25
ITEM 48 AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 49						
48	LEVODOPA + BENSERAZIDA, 100 MG +25 MG HBS	398689	CÁPSULA	99.000	R\$ 2,52	R\$ 249.480,00
ITEM 49 COTA RESERVADA 25% VINCULADO AO ITEM 48						
49	LEVODOPA + BENSERAZIDA, 100 MG +25 MG HBS	398689	CÁPSULA	33.000	R\$ 2,52	R\$ 83.160,00
ME E EPP 100% ITEM 50 COTA EXCLUSIVA						
50	LEVODOPA + CARBIDOPA, 250 MG + 25 MG	273235	COMPRIMIDO	1.000	R\$ 0,73	R\$ 730,00
ITEM 51 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
51	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML 1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	292194	AMPOLA	1.000	R\$ 8,22	R\$ 8.220,00
ITEM 52 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
52	DIAZEPAM 5MG/ML 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	267194	AMPOLA	3.000	R\$ 1,08	R\$ 3.240,00
ITEM 53 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
53	FENITOINA 50MG/ML 5ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	267107	AMPOLA	1.000	R\$ 2,78	R\$ 2.780,00
ITEM 54 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
54	FENOBARBITAL 100MG/ML 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	300725	AMPOLA	2.000	R\$ 2,98	R\$ 5.960,00
ITEM 55 COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
55	HALOPERIDOL 5MG/ML 1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	292196	AMPOLA	500	R\$ 3,31	R\$ 1.655,00
VALOR TOTAL:						R\$ 3.424.980,60
São Luís, 20 de agosto de 2026						

JOÃO HENRIQUE POLARY RAMOS
MATRÍCULA 70.284
CONSULTOR DE COMPRAS / SUCOMP
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SUCOMP/SEMUS